

ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NOME-FANTASIA E PRAZO. REQUISITOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 1º. Sob a denominação de “ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO”, fica instituído e regulamentado o órgão previsto no artigo 31, inciso I, do Estatuto da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, a ser regido pelo presente ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO é criada sob a autorização prévia do Conselho de Representantes da ANAMATRA, datada de 01/11/2017, em que também se aprova o presente ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

ARTIGO 2º. A “ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO” é um órgão despersonalizado, vinculado à Diretoria da ANAMATRA, sem fins lucrativos, que tem como associados todos os integrantes da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), sendo regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL e pela legislação civil aplicável.

ARTIGO 3º. A “ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO” adotará o nome fantasia “ENAMATRA”, pelo qual será identificada nos atos que praticar, bem como no presente ESTATUTO.

ARTIGO 4º. A ENAMATRA terá sede inicial em Brasília/DF, juntamente com a sede da ANAMATRA, sita à SHS Qd. 06 Bl. E, Conj. A – Salas 602 a 608 – Ed. Business Center Park Brasil 21, CEP 70.316-000.

Parágrafo único. A ENAMATRA terá foro e domicílio na cidade de Brasília, Distrito Federal.

ARTIGO 5º. A ENAMATRA não terá prazo determinado de duração. Os requisitos, direitos, deveres e responsabilidades relativos ao seu quadro associativo regem-se por este ESTATUTO e pelas normas legais em vigor.

§ 1º. Podem participar da ENAMATRA todos os magistrados do Trabalho de primeiro e segundo grau e os Ministros dos Tribunais Superiores, ativos e aposentados, desde que sejam, em todo caso, associados da ANAMATRA.

§ 2º. Os Magistrados ingressarão no quadro de membros da ENAMATRA de modo automático, pela simples admissão aos quadros da ANAMATRA.

§ 3º. A exclusão dos membros dar-se-á automaticamente com a respectiva exclusão dos quadros associativos da ANAMATRA. Afora essa hipótese, poderão ser excluídos por motivo ponderoso reputado bastante para o processo de exclusão adstrito aos quadros da ENAMATRA, por encaminhamento da Diretoria Executiva, respeitados sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Os membros da ENAMATRA não responderão em nenhuma hipótese ou a nenhum título, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ENAMATRA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS OU FINALIDADES

ARTIGO 6º. A Escola Nacional Associativa da Magistratura do Trabalho (ENAMATRA) tem o objetivo principal de fomentar conhecimento científico, cultural e ético, na formação e capacitação inicial, continuada e permanente dos Associados e da comunidade jurídica, por meio dos seguintes fundamentos:

- I** – a autonomia didático científica;
- II** – a interdisciplinariedade do conhecimento e da capacitação;
- III** – a educação de matérias, técnicas e condutas que levem ao respeito, proteção e promoção da Constituição da República e das normas domésticas e internacionais, em especial aquelas de direitos humanos e aquelas que conduzam ao desenvolvimento dos valores sociais do trabalho;
- IV** – os direitos e prerrogativas da magistratura;
- V** – a valorização do Magistrado do Trabalho e da Justiça do Trabalho como centros das ações e iniciativas da escola;
- VI** – a promoção e a coordenação da troca de experiências e conhecimento entre as Escolas Associativas das AMATRAS.

Parágrafo único. A ENAMATRA, visando atingir a sua finalidade precípua (*caput*), realizará atividades voltadas para estudantes e operadores de Direito, aqui entendidas todas as profissões e carreiras jurídicas, e não apenas da Magistratura.

ARTIGO 7º. Para atingir seus objetivos, poderá a ENAMATRA realizar toda e qualquer atividade docente, assim compreendidos cursos, palestras, seminários, oficinas, encontros e congressos, na forma presencial ou à distância (mediante a utilização de plataformas educacionais – EAD), estando especialmente autorizada a promover, entre outros:

(1) Cursos de extensão e pós-graduação, *lato e stricto sensu*;

(2) Cursos preparatórios para ingresso em carreiras jurídicas, com base nos respectivos editais públicos e, ainda, para a realização dos exames da OAB;

(3) Cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional em temas de relevância teórica ou prática para os seus associados e para as comunidades jurídicas do entorno.

ARTIGO 8º. Para a consecução dos seus objetivos e finalidades, ademais, poderá a ENAMATRA:

(1) Incentivar projetos de atividades de ensino e pesquisa e editar publicações;

(2) Estabelecer parcerias, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com universidades, fundações e com escolas associativas, judiciais e de governo, sempre com a proposta de promover e/ou certificar os participantes de seus cursos;

(3) Promover atividades e constituir grupos de pesquisa entre seus associados e seus discentes, com finalidades práticas ou acadêmicas;

(4) Organizar publicações jurídicas para divulgar estudos e artigos científicos;

(5) Promover, participar ou apoiar cursos, seminários, oficinas, encontros ou congressos, de âmbito regional (em parceria e/ou consenso com as Amatras), nacional ou internacional, com objeto correlato às suas finalidades;

(6) Realizar ou estabelecer convênios com escolas de idiomas exigíveis como requisito para cursos de pós-graduação *stricto sensu* em universidades do país ou no exterior;

(7) Contribuir para a organização e o desenvolvimento das pautas científicas e culturais da ANAMATRA, notadamente em seus eventos;

(8) Contribuir para a organização e a publicação periódica da Revista Trabalhista Direito e Processo da ANAMATRA;

(9) Promover quaisquer outras atividades acadêmicas ou culturais no interesse dos seus associados. A atuação com abrangência descentralizada, seja presencial ou à distância, será sempre em parceria e/ou consenso com as Amatras.

CAPÍTULO III

LOCAL E MEIO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 9º. As atividades desenvolvidas pela ENAMATRA serão realizadas:

(1) Preferencialmente na sede da ANAMATRA, podendo ser realizadas também em outras cidades (em parceria e/ou consenso com as AMATRAS), desde que atinjam a finalidade e os objetivos da ENAMATRA;

(2) Prioritariamente por docentes previamente cadastrados entre os seus associados, na forma do artigo 21 do presente ESTATUTO;

(3) Por magistrados, docentes e palestrantes não pertencentes ao seu quadro associativo, mas cuja formação acadêmica ou experiência prática justifique a participação nos eventos promovidos pela ENAMATRA, nos termos do presente ESTATUTO.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fixará a forma, valor, local e data de pagamentos que serão realizados aos docentes, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10. Compõe a estrutura organizacional da ENAMATRA:

- A Diretoria Executiva;
- O Conselho Acadêmico;
- O Conselho Fiscal.

§ 1º. Todos os cargos da ENAMATRA serão ocupados por magistrados associados à ANAMATRA.

§ 2º. A desfiliação junto à ANAMATRA importará em automático desligamento dos quadros organizacionais da ENAMATRA.

§ 3º. Não poderão compor a estrutura organizacional da ENAMATRA os Magistrados que tiverem funções executivas em quaisquer outras escolas judiciais ou de governo a saber, função do direção, vice-direção e coordenação, ressalvando-se as demais funções deliberativas e consultivas.

§ 4º. A assunção pelo magistrado de funções em escolas judiciais ou de governo importará o seu imediato desligamento dos quadros administrativos da ENAMATRA.

TÍTULO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 11. A Diretoria Executiva é formada por 5 (cinco) membros, a saber:

- (1) o Diretor Geral, que será exercido pelo Presidente da ANAMATRA;
- (2) o Vice Diretor Geral, que será exercido pelo Vice Presidente da ANAMATRA
- (3) o Diretor Administrativo, que será exercido pelo Diretor Administrativo em exercício da ANAMATRA
- (4) o Diretor Financeiro, que será exercido pelo Diretor Financeiro em exercício da ANAMATRA; e
- (5) o Diretor de Formação e Cultura, que será exercido pelo Diretor de Formação e Cultura em exercício da ANAMATRA.

§ 1º. Nas ausências legais ou impedimentos do Diretor Geral da ANAMATRA, esse será substituído pelos demais diretores, observando-se a seguinte ordem: Vice Diretor Geral; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; o Diretor de Formação e Cultura.

§ 2º. Os demais diretores se substituirão reciprocamente, nos casos de ausências legais ou impedimentos, cumulando as respectivas funções.

§ 3º. O Diretor Geral terá voto de qualidade na hipótese de empate, ao ensejo das votações da Diretoria Executiva.

§ 4º. Compete privativamente ao Conselho de Representantes da ANAMATRA decidir sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva da ANAMATRA, devendo ser especialmente convocada para esse fim, exigindo-se deliberação por maioria simples por ANAMATRA, nos termos do artigo 59, inciso I e parágrafo único, do Código Civil.

ARTIGO 12. Compete ao Diretor Geral e, em suas ausências, ao Vice Diretor Geral:

- (1) A administração e acompanhamento de todas as atividades da ENAMATRA, inclusive financeiras;
- (2) A representação ativa e passiva da ENAMATRA, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer poderes, órgãos, empresas e demais entidades, e especialmente perante outras escolas associativas, escolas judiciais, ENAMAT, ENFAM e universidades em geral, no Brasil e no exterior;
- (3) Apresentar à ENAMATRA, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior ou sempre que solicitado pelo respectivo Conselho Fiscal da ENAMATRA;
- (4) Presidir as reuniões de Diretoria e do Conselho Acadêmico, fixando o respectivo calendário anual – datas e local de realização, dando-se preferência à cidade-sede da ENAMATRA (Brasília);
- (5) Coordenar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o planejamento de todas as atividades da ENAMATRA, bem como encaminhá-lo ao Conselho Acadêmico, para cumprimento das atribuições que lhe competem, por força do presente ESTATUTO;
- (6) Propor à Diretoria a contratação de pessoal e de serviços, bem como a aquisição de bens, sempre visando à consecução dos objetivos e finalidades da ENAMATRA;
- (7) Assinar, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, quaisquer documentos, termos de ajustes e compromissos, celebrar convênios com

quaisquer instituições, assinar contratos e outros documentos perante repartições públicas, bancos e instituições financeiras, em nome da ENAMATRA;

(8) Convocar o Conselho Fiscal para apresentação de contas e prestação de informações e esclarecimentos.

ARTIGO 13. Compete ao Diretor de Formação e Cultura apresentar propostas de realização de eventos acadêmicos e culturais, nas respectivas especialidades, bem como acompanhá-los em todos os seus trâmites, no âmbito da ENAMATRA e fora dele, podendo assumir outras funções por delegação do Diretor Geral da ENAMATRA.

ARTIGO 14. Compete, ainda, ao Diretor de Formação e Cultura:

(1) Examinar, elaborar e selecionar minutas de convênios, acordos de cooperação e parcerias com outras instituições, e notadamente com outras escolas de magistratura, judiciais ou associativas;

(2) Propor à Diretoria Executiva da ANAMATRA programas de bolsas e descontos que favoreçam os associados e os seus familiares, assim entendidos os cônjuges e os parentes até o terceiro grau civil na linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade;

(3) Propor à Diretoria Executiva da ANAMATRA programas de bolsas e descontos que favoreçam as populações carentes, mediante comprovação documental de baixa renda;

(4) Acompanhar a execução de todos os convênios, acordos de cooperação e parcerias celebrados pela ENAMATRA, zelando pela qualidade das atividades docentes e pela adstrição ao pactuado em todos esses contextos;

(5) Estabelecer contatos com empresas e afins, com vistas à obtenção de patrocínios para bolsas, cursos e eventos da ENAMATRA.

ARTIGO 15. Compete aos Diretores Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente:

(1) Secundar a gestão administrativa e a regularidade documental da ENAMATRA, coadjuvando o Diretor Geral;

(2) Secundar a gestão financeira das receitas e despesas da ENAMATRA, coadjuvando o Diretor Geral;

(3) Sugerir ou implementar a aplicação das receitas da ENAMATRA em estabelecimentos bancários e em negócios oficiais com garantia do Banco Central, visando à melhor rentabilidade financeira, sem prejuízo da liquidez para os repasses e as inversões na própria Escola;

(4) Assinar cheques e outros títulos na ausência ou nos impedimentos do Diretor Geral, bem como efetuar os pagamentos autorizados nos termos do presente ESTATUTO;

(5) Supervisionar a escrituração contábil do movimento financeiro da ENAMATRA, intermediando os contatos entre a contabilidade e o Conselho Fiscal;

(6) Opinar obrigatoriamente em todos os programas de bolsas e descontos e, bem assim, em todos os convênios, acordos de cooperação e parcerias que prevejam despesas para a ENAMATRA;

(7) Sugerir, a partir de estudos técnicos, estratégias de atuação mercadológica para a ENAMATRA, com o fito de potencializar a procura por cursos e eventos pagos;

(8) Secretariar todas as assembleias e reuniões oficiais da ENAMATRA ou da sua Diretoria Executiva.

TÍTULO II

DO CONSELHO ACADÊMICO

ARTIGO 16. O Conselho Acadêmico será composto por 06 membros da ENAMATRA, dos quais 01 será necessariamente aposentado, todos pertencentes aos quadros associativos da ANAMATRA.

§ 1º. O Conselho Acadêmico será presidido por um Coordenador Pedagógico, cargo estatutariamente exercido pelo Diretor de Formação e Cultura da ANAMATRA.

§ 2º. Os membros do Conselho Acadêmico serão indicados pelo Coordenador Pedagógico e aprovados pela Diretoria Executiva da ENAMATRA para períodos de dois anos.

§ 3º. As indicações para o Conselho Acadêmico deverão preferencialmente considerar magistrados que tenham titulação acadêmica em áreas jurídicas ou afins (assim entendidas as livres-docências, os doutorados, os mestrados e as especializações) e/ou magistrados que contem com larga experiência na docência em cursos como os elencados no artigo 8º, universitários ou não, independentemente de titulação.

§ 4º. Além do critério da titulação/experiência para as indicações (§ 3º), observar-se-ão também, na medida das disponibilidades, o critério da regionalidade, de modo a contemplar associados oriundos de diversas regiões e, o critério da alteridade, preferindo-se associados não-integrantes da Diretoria da ANAMATRA na mesma

gestão, ressalvados os cargos naturais do Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Formação e Cultura na estrutura organizacional da ENAMATRA.

§ 5º. O critério da alteridade (§ 4º) não limita a participação de membros das comissões extraestatutárias da ANAMATRA, permanentes ou temporárias.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Acadêmico coincidirá com os dos membros da Diretoria Executiva da ENAMATRA.

§ 7º. O Coordenador Pedagógico terá voto de qualidade na hipótese de empate, ao ensejo das deliberações do Conselho Acadêmico.

ARTIGO 17. Compete ao Conselho Acadêmico atuar *ex officio*, a seu talante, ou sempre que consultado pela Diretoria Executiva, e especialmente no que se refere às seguintes atribuições:

(1) Apresentação de projeto para os conteúdos pedagógicos e científicos: a) dos cursos de extensão e pós-graduação, *lato e stricto sensu*; b) dos cursos preparatórios para ingresso em carreiras jurídicas e para o exame da OAB; e c) dos cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional para seus associados;

(2) Indicação ou aprovação do corpo docente dos cursos e demais eventos científicos, profissionalizantes, práticos ou culturais da ENAMATRA; Formulação de pareceres sobre a conveniência e/ou oportunidade na celebração de convênios e parcerias com outras entidades;

(3) Aprovação de propostas de realização de eventos culturais em geral, sempre no interesse dos associados da ENAMATRA, ou em favor de interesses por eles cancelados;

(4) Deliberação sobre a aquisição de assinaturas de revistas ou periódicos, bem como sobre a aquisição de obras para os associados da ENAMATRA;

(5) Exatidão de pareceres sobre o conteúdo em geral e sobre os artigos propostos à publicação na Revista da ANAMATRA, bem como em outras publicações que sejam realizadas pela ENAMATRA;

(6) Deliberação sobre a conveniência de a ENAMATRA participar de cursos e outros eventos culturais, de âmbito regional, nacional ou internacional, e/ou de apoiá-los.

§ 1º. Assegura-se ao Conselho Acadêmico plena autonomia científica, pedagógica e ideológica, restando vedadas quaisquer intromissões de ordem política ou gerencial em suas manifestações ou atribuições.

§ 2º. As ações institucionais do Conselho Acadêmico deverão ter cunho democrático e dialógico, levando em consideração todos os pensamentos e tendências que legitimamente se manifestem nos meios oficiais de comunicação e debate da ANAMATRA e da ENAMATRA, sempre com o objetivo de reconhecer os entendimentos jurídicos majoritários da Magistratura do Trabalho, estimular a respectiva reflexão crítica e ao final construir e publicitar criteriosamente o mais genuíno pensamento jurídico regional.

§ 3º. As reuniões do Conselho Acadêmico serão secretariadas pelo Coordenador Pedagógico, ou por outro conselheiro por ele indicado.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18. O Conselho Fiscal da ENAMATRA será composto pelos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da ANAMATRA.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório anual, as contas, os balanços e os documentos contábeis da ENAMATRA, e sobre eles emitir parecer.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mês de abril, para cumprir o disposto no parágrafo anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou convocado pelo Diretor Geral, para a prestação de informações ou esclarecimentos sobre as contas da ENAMATRA.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas pelo conselheiro mais antigo na carreira judiciária, ou por outro conselheiro por ele indicado.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO, ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

ARTIGO 19. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ENAMATRA serão eleitos juntamente com a Diretoria da ANAMATRA.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria eleita da ANAMATRA, observando-se as mesmas regras quanto à renúncia, substituição e reeleição, na forma do disposto no Estatuto Social daquela Associação, bem como todos os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral estabelecido no referido estatuto.

§ 2º. Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Acadêmico ou do Conselho Fiscal receberá qualquer forma de retribuição pelo cargo que exercer na ENAMATRA em razão de eleição ou indicação, nem sequer por cumulação de funções.

§ 3º. Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ENAMATRA, inclusive com relação a terceiros, ressalvados os casos de dolo ou fraude.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES DA ENAMATRA

ARTIGO 20. Todos os docentes são considerados como integrantes eméritos da ENAMATRA, ainda que atuem de forma esporádica ou temporária, tendo seu valor reconhecido em razão do nobre mister que exercem para a formação e evolução do conhecimento humano, observando-se as seguintes disposições:

(1) São considerados docentes da ENAMATRA os professores, palestrantes e coordenadores dos cursos e eventos científicos, desde que indicados ou aprovados pelo Conselho Acadêmico;

(2) Os docentes serão escolhidos, com preferência absoluta, entre os associados da ENAMATRA, com qualificação e experiência no curso ou evento a ser promovido, e que constem do rol de docentes da ENAMATRA;

(3) Entre os associados da ENAMATRA, observar-se-ão, na medida das disponibilidades, os mesmos critérios de preferência do artigo 16, §§ 3º a 5º (titulação/experiência, regionalidade e alteridade);

(4) Para as atividades docentes permanentes, o Diretor Geral e o Coordenador Pedagógico publicarão regularmente editais para inscrição dos associados da ANAMATRA interessados em exercer a docência na ENAMATRA, com vista à seleção para compor o corpo docente principal da Escola, tendo em conta as respectivas qualificações (tais como declaradas em *curriculum* atualizado, dando-se preferência aos dados constantes da plataforma LATTES) e atendendo-se aos critérios da titulação/experiência e da alteridade (art. 16, §§ 3º a 5º);

(5) Para as atividades docentes transitórias, o Diretor Geral e o Coordenador Pedagógico publicarão regularmente editais para inscrição de projetos de associados interessados em implementar palestras, seminários ou cursos, com vista à seleção daqueles projetos que sejam financeira, econômica, pedagógica e/ou cientificamente viáveis e oportunos, aos quais vincular-se-ão os corpos docentes secundários, previstos nos respectivos projetos pedagógico-científicos, atendendo-se aos critérios da regionalidade e da alteridade (art. 16, §§ 4º e 5º);

(6) A forma de divulgação, o prazo e as demais informações dos editais constarão de deliberações da Diretoria Executiva, a quem caberá definir a periodicidade da renovação, ampliação ou atualização do corpo docente principal;

(7) Docentes não associados da ANAMATRA poderão ser convidados para atuarem em atividades específicas junto à ENAMATRA, desde que o seu nome e a respectiva atividade sejam aprovados pelo Conselho Acadêmico;

(8) Os docentes do corpo principal serão escolhidos com estrita observância do mérito acadêmico, que deverá prevalecer sobre qualquer outro critério, em razão dos objetivos a serem alcançados pela ENAMATRA;

(9) Atendidos os critérios dos editais, os docentes do corpo permanente deverão ser escolhidos por bancas julgadoras externas, enquanto os projetos para atividades docentes transitórias deverão ser escolhidos pela Diretoria Executiva (quanto ao aspecto econômico-financeiro) e pela Diretoria Acadêmica (quanto ao aspecto pedagógico-científico).

Parágrafo único. Aos docentes da ENAMATRA não se aplicam, quanto à atividade docente, os impedimentos e suspensões dos §§ 2º a 6º do artigo 16, desde que haja possibilidade material de atendimento dos compromissos assumidos.

ARTIGO 21. Todos os docentes, assim entendidos aqueles identificados no artigo anterior, serão remunerados por suas atividades, nos seguintes termos:

- (1) Pagamento por hora-aula, hora-atividade ou valor fixo de participação, fixados de acordo com a formação acadêmica do docente e o aspecto econômico-financeiro da atividade em questão;
- (2) Reembolso de despesas para os docentes que comprovadamente não residam no local da atividade que irão realizar.

Parágrafo único: O valor da retribuição, quando houver, será sempre fixado pela Diretoria Executiva de acordo com a provisão de recursos a serem auferidos pela ENAMATRA com a respectiva atividade docente.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO E RECEITAS

ARTIGO 22. As despesas iniciais para viabilizar a consecução dos objetivos e finalidades da ENAMATRA serão suportadas pela ANAMATRA, nos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal dessa entidade, sem prejuízo da apropriação imediata dos excedentes dos projetos-pilotos.

Parágrafo único. A ANAMATRA disponibilizará também a estrutura administrativa para a divulgação, o controle, a contabilidade e a execução das atividades da ENAMATRA, nos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 23. Os resultados financeiros líquidos da ENAMATRA, obtidos a partir das receitas e recursos havidos com a realização de cursos e demais eventos, e já deduzidas as despesas operacionais e fiscais, serão assim distribuídos:

50% (cinquenta por cento) revertidos a cada exercício financeiro para o patrimônio da ANAMATRA, a título de contribuição associativa coletiva espontânea, nos termos do artigo 54, caput do Estatuto da ANAMATRA, e

50% (cinquenta por cento) investida em atividades da Escola Associativa, abrangendo a atividade docente, as bolsas discentes e a aquisição de bens e serviços para a consecução de seus objetivos e finalidades primordiais (artigos 7º e 17, §2º).

§ 1º. Os recursos líquidos arrecadados pela ENAMATRA serão depositados em fundo especial para o desenvolvimento de atividades pertinentes à consecução de seus objetivos.

§ 2º. A conta bancária do fundo destinado à ENAMATRA será diversa daquela das receitas e despesas gerais da ANAMATRA, sendo gerida pelo Diretor Financeiro, sob o controle do Conselho Fiscal.

§ 3º. Poderá ser autorizada, de forma excepcional, a transferência de valores do fundo especial destinado à ENAMATRA para a ANAMATRA, em percentuais diversos do estabelecido no caput deste artigo, por maioria absoluta da Diretoria Executiva, ouvido o Diretor Geral da Escola e, na sua ausência, o Vice Diretor Geral.

§ 4º. Toda a receita líquida destinada à Escola deverá reverter à consecução de seus próprios objetivos ou da própria ANAMATRA, quando autorizada a transferência de valores disciplinada no parágrafo anterior, ficando vedada a distribuição entre associados ou dirigentes.

§ 5º. Não haverá contribuição social individual ordinária para os cofres da ENAMATRA.

ARTIGO 24. A ENAMATRA não distribuirá, sob nenhuma forma ou justificativa, aos seus instituidores, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou voluntários, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, diretores, conselheiros, docentes ou terceiros em geral, pessoas físicas ou jurídicas, poderão auferir participações nos resultados financeiros líquidos da ENAMATRA, ressalvado a contribuição estatutária do artigo 23.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 25. O exercício financeiro da ENAMATRA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 26. Ao final do exercício serão levantadas demonstrações financeiras, observadas as normas vigentes, realizando-se e mantendo-se a escrituração contábil nos termos e em obediência aos preceitos legais.

Parágrafo único. As contas deverão ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, que igualmente será arquivado junto com a escrituração fiscal.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 27. O presente ESTATUTO somente poderá ser alterado, no que não contrarie as finalidades e objetivos precípuos da ENAMATRA, por deliberação do Conselho de Representantes da ANAMATRA, mas especialmente para o fim da alteração estatutária, exigindo-se deliberação por maioria simples das AMATRAS, nos termos do artigo 59, inciso II e parágrafo único, do Código Civil, para de tudo lavrar-se a competente ata e proceder-se ao posterior registro na forma legal.

CAPÍTULO X. EXTINÇÃO DA ENAMATRA

ARTIGO 28. A ENAMATRA somente poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes da ANAMATRA.

Parágrafo único. No caso de extinção da ENAMATRA, todo o seu patrimônio apurado, após a quitação de todas as dívidas pendentes, será destinado à ANAMATRA. Sucessivamente, atender-se-á ao quanto disposto no artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29. Não há vedação quanto à atuação dos membros da Diretoria Executiva e dos conselheiros da ENAMATRA em suas atividades docentes, desde que sejam observados os termos do presente ESTATUTO no que se refere à inscrição, seleção e retribuição, não lhes cabendo quaisquer privilégios para integrar os corpos docentes principal ou secundário.

ARTIGO 30. A ENAMATRA subrogar-se-á oficialmente na representação associativa da ANAMATRA perante o CONEMATRA – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, como também perante todos os demais fóruns associativos e oficiais e perante todos os convênios de formação em que atualmente tem participação a ANAMATRA.

ARTIGO 31. As questões e os casos omissos deste ESTATUTO serão deliberados pela Diretoria Executiva da ENAMATRA, ou sucessivamente, no seu impedimento ou impossibilidade, pela Diretoria Executiva da ANAMATRA, sempre por meio de ata, devidamente escrita e registrada em seus arquivos.

Brasília, 01 de Novembro de 2017.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Presidente da ANAMATRA